

L I D O
Em 25 / 05 / 06
993
Assessoria de Planário


MENSAGEM

Nº 218 / 2006 - GAG

Brasília, 24 de maio de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em 25 / 05 / 06.


Geomarcio Pinheiro Soares
Chefe da Assessoria de Planário

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para apresentar, nos termos dos artigos 71, § 1º, V, e 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de inserir o parágrafo 3º no art. 12, bem como de alterar a redação do parágrafo 2º da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Preliminarmente, é imperativo trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Distrito Federal possui um passivo substancial para com os médicos da Secretaria de Estado de Saúde, exarado no Precatório de nº 449/1994, emitido pela Justiça do Trabalho, cujo pacto está previsto no Convênio nº 115/2004, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Nesse sentido, objetivando exaurir essa questão, que se perdura por anos, em 23 de março de 2006, foi celebrado um *PROTOCOLO DE INTENÇÕES* entre o Distrito Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com a finalidade de viabilizar a liquidação das referidas despesas judiciais, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujo desembolso está previsto em quatro etapas, a seguir relacionadas:

Exercício de 2006	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2007	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2008	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2009	R\$ 50.000.000,00.

Visando, dessa forma, atender à solicitação do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, na condição de um dos representantes do Distrito Federal no referido Protocolo de Intenções, por meio do Ofício nº 386/2006-GAB/SEF, necessário se faz ajustar os comandos correspondentes a precatórios judiciais constantes do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, de forma a evitar contradições nas fundamentações normativas relacionadas à alocação de dotações orçamentárias para esse fim específico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2411 2006
Fis. Nº 01 NOIOME

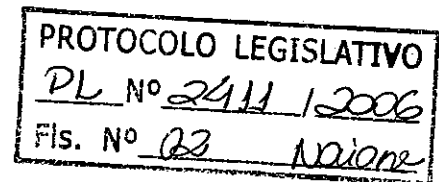
À sua Excelência o Senhor,
Deputado **FÁBIO BARCELOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Cabe ressaltar que, para viabilizar o pagamento da primeira etapa, em consonância com o projeto de lei, ora em questão, será encaminhado por meio de um outro projeto de lei de crédito especial o remanejamento de dotações equivalentes da Secretaria de Estado de Fazenda para a Secretaria de Estado de Saúde, a fim de dar maior transparência à execução da despesa, em atendimento ao pacto firmado, bem como de especificar no Orçamento do Distrito Federal a programação orçamentária por onde ocorrerá a liquidação da despesa correspondente.

Assim, para fundamentar o remanejamento dos recursos em epígrafe, encaminho o anexo Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, solicitando urgência na sua apreciação e aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal



PL 2411/2006
PROJETO DE LEI N.º DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Inserir o parágrafo 3º no art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 12

“§ 1º

“§ 2º

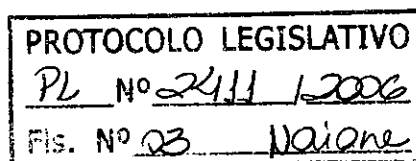
§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados na própria Secretaria.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 12 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, a exceção daqueles oriundos de órgãos da Secretaria de Estado de Saúde.

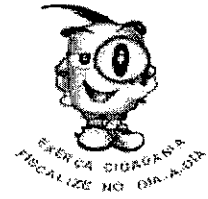
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



EM

N.º 004.000.008/2006- GAB/SEPLAN

Brasília, de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar, nos termos do art. 71, § 1º, V, e do art. 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, minuta de Projeto de Lei com o objetivo de inserir o parágrafo 3º no art. 12, bem como de alterar a redação do parágrafo 2º da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

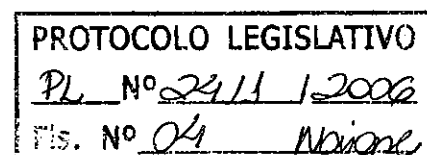
Cabe relembrar a Vossa Excelência que o Governo do Distrito Federal possui um passivo substancial para com os médicos da Secretaria de Estado de Saúde, exarado no Precatório de nº 449/1994, emitido pela Justiça do Trabalho, cujo pacto está previsto no Convênio nº 115/2004, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

No sentido de viabilizar a liquidação da despesa judicial, constante do Precatório nº 449/1994, foi celebrado pelo Senhor Governador do Distrito Federal, em 23 de março de 2006, um PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre o Distrito Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Posto isso, o Secretário de Fazenda solicitou a esta Secretaria, por meio do Ofício nº 386/2006, de 16 de maio de 2006, providências no sentido de programar o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para liquidação das referidas despesas, cujo desembolso está previsto em quatro etapas, a seguir relacionadas:

Exercício de 2006	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2007	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2008	R\$ 50.000.000,00;
Exercício de 2009	R\$ 50.000.000,00.

À sua Excelência a Senhora,
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



Visando, dessa forma, atender à solicitação do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, na condição de um dos representantes do Distrito Federal no referido Protocolo de Intenções, necessário se faz ajustar os comandos correspondentes a precatórios judiciais constantes do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, de forma a evitar contradições nas fundamentações normativas relacionadas à alocação de dotações orçamentárias para esse fim específico.

Cabe ressaltar que, para viabilizar o pagamento da primeira etapa, em consonância com o projeto de lei, ora em questão, será encaminhado por meio de um outro projeto de lei de crédito especial o remanejamento de dotações equivalentes da Secretaria de Estado de Fazenda para a Secretaria de Estado de Saúde, a fim de dar maior transparência à execução da despesa, em atendimento ao pacto firmado, bem como de especificar no Orçamento do Distrito Federal a programação orçamentária por onde ocorrerá a liquidação da despesa correspondente.

Assim, encaminho a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei para ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando urgência na sua aprovação, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Secretário

